PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF-CAU/SC
ASSUNTO	Alteração no procedimento de registro profissional de diplomado no País

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 625, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a alteração no procedimento de registro profissional de diplomado no País, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 119ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, no dia 10 de setembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015, que aprovou em seus artigos 21 e 22: "*Art. 21º. Aprovado que para os cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina cadastrados no CAU/BR: os registros serão inseridos no SICCAU após aprovação da gerencia técnica e depois passarão por homologação da CEF/SC; os dados biométricos e a documentação dos formandos serão coletados na instituição de ensino em visita préagendada; as instituições cadastradas de Santa Catarina terão seus nomes publicados no site do CAU/SC; serão feitas visitas pré-agendadas com palestra e coleta de dados dos formandos, e que o CAU/SC participará da formatura dessas escolas; Art. 22º. Aprovado que para os cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina não cadastrados no CAU/BR: os registros serão inseridos somente após homologação da CEF/SC; os dados biométricos e a documentação dos formandos serão coletados na sede do CAU/SC com agendamento; as instituições não cadastradas de Santa Catarina não terão seus nomes publicados no site do CAU/SC; serão feitas visitas pré-agendadas para orientação do coordenador sobre a importância do cadastramento do curso, e que o CAU/SC participe da formatura nessas escolas*"; (grifo nosso)

Considerando as Deliberações nº17 e nº 48/2018 da CEF – CAU/SC que padronizaram os procedimentos de registro profissional;

Considerando a Resolução nº18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, em seu art. 7º determina: "*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. Parágrafo único.* ***O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão*** *referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU*." (grifo nosso)

Considerando o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC define como de competência da CEF-CAU/SC: "*VII - instruir, apreciar e* ***deliberar****, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento*"; (grifo nosso)

Considerando que o ato de homologação, aprovado pelos artigos 21 e 22 da Deliberação Plenária n. nº 48, de 19 de junho de 2015, conflita com o determinado no parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº18 do CAU/BR e com o inciso VII do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando o encaminhamento proposto pelo coordenador da CEF-CAU/SC na apresentação da matéria.

DELIBERA:

1. Aprovar a revogação dos artigos 21 e 22 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 48, de 19 de junho de 2015;

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;

3. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicado em: 10/09/2021

119ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann				X
3	Carla Cintia Back	X			
4	Douglas Goulart Virgilio				X
5	Eduarda Farina				X
6	Fárida Mirany de Mira	X			
7	Felipe Braibante Kaspary	X			
8	Francisco Ricardo Klein			X	
9	Gabriela Fernanda Grisa				X
10	Gabriela Hanna Tondo	X			
11	Gogliardo Vieira Maragno	X			
12	Henrique Rafael de Lima	X			
13	Janete Sueli Krueger	X			
14	Juliana Cordula Dreher de Andrade	X			
15	Kelly Correia Sychoski				X
16	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
17	Silvya Helena Caprario	X			

Histórico da votação

Reunião: 119ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC

Data: 10/09/2021

Matéria em votação: item 6.3. Alteração no procedimento de registro profissional de diplomado no País (CEF-CAU/SC) (origem: CEF-CAU/SC)

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (10) **Não** (00) **Abstenções** (01) **Ausências** (05) **Total** (16)

Ocorrências: -

Secretária da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden